



# REGULAMENTO

DE

# AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



## **REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos da moralidade, da probidade, da economicidade a serem adotadas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDS), sobre procedimentos para aquisição de bens e serviços e alienações de bens.

### **2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Toda a aquisição de bens e serviços será necessariamente precedida de apuração de preço, ressalvadas as hipóteses previstas para compra direta.

### **3. APURAÇÃO DE PREÇO**

O Sistema de coleta de preços com a participação de, no mínimo, três fornecedores previamente convidados pelo Instituto Mamirauá se dará:

- a) Quando cada compra e contratação individual for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o Instituto poderá estabelecer regras específicas para habilitação e contratação de fornecedor e prestadores de serviços.

### **4. COMPRA DIRETA**

O Sistema de aquisição efetuada diretamente ao fornecedor se dará quando:

- a) aquisição individual de bens e serviços for limitada até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com conhecimento prévio do preço justo ou de mercado mediante registro de preços;
- b) aquisição por Fundo Fixo de Caixa, para produtos e serviços de pequenos valores;
- c) inexistência de similares;



- d) aquisição de livros e periódicos;
- e) serviços de profissionais especializados, a preço de mercado nacional, sendo que os casos excepcionais ficam sujeitos a consideração e aprovação do Conselho de Administração;
- f) serviços públicos;
- g) serviços envolvendo Organizações Sociais, Universidades, Centros de Pesquisa Nacionais e Internacionais, Cooperativas e Associações formadas por cientistas, a preço de mercado nacional, sendo que os casos excepcionais ficam sujeitos a consideração e aprovação do Conselho de Administração.

## 5. CONTRATOS

Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- a) a cada 12 (doze) meses, deverá ser verificado se o preço pago pelo Instituto, é o valor de mercado. Se for apurado preço de mercado menor, deverá a administração:
  - convidar o contratado a repactuar seus preços ao valor de mercado,
  - em não havendo aceitação por parte do contratado, rescindir o contrato e proceder à nova apuração de preço, fixando como preço máximo o valor de mercado.

## 6. ALIENAÇÃO

A alienação de bens pertencentes ao Instituto será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pelo Diretor Geral.

- a) é vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à União e administrados pelo Instituto sem prévia autorização do órgão supervisor do Contrato de Gestão, caso em que os recursos oriundos da alienação somente poderão ser empregados em investimentos;



- b) os bens móveis cedidos só poderão ser alienados na forma da cláusula sétima do Contrato de Gestão e sua sub-cláusula;
- c) quando da indicação da Comissão, o Diretor Geral definirá as regras que orientarão o processo;
- d) só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio do Instituto a órgão público de caráter educacional, cultural ou técnico-científico;
- e) a alienação de bens integrantes do patrimônio do Instituto, cujo valor exceda a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando o vencedor da apuração, no prazo e condições estabelecidas, não assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou retirar o documento hábil que o substitua, é facultado ao Instituto convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a apuração de preço.

Os valores constantes dos itens 3 "a", 4 "a" e 6 "e" poderão, a cada doze meses, ser corrigidos pelo Diretor Geral do Instituto.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Instituto.

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.